

COMUNICAÇÃO N.º 4/JNE/2021



DATA: 06/09/2021

ASSUNTO: Procedimentos para a época especial 2021

Na sequência da Deliberação n.º 691-A/2021, de 5 de julho, publicada pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no âmbito da doença COVID-19, para que o acesso ao ensino superior para o ano letivo 2021/2022 reflita não só as medidas excecionais, mas minimize os eventuais impactes discriminatórios que lhe poderão estar associados, e com o intuito de fornecer às escolas orientações no envio de documentação a solicitar na realização de provas e exames na época especial, por parte dos alunos que ficaram impedidos de realizar exames nas 1.ª ou 2.ª fases, pelos motivos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º da deliberação supracitada, vem o Júri Nacional de Exames (JNE) emitir as seguintes orientações às escolas:

1. Os alunos que não realizaram os exames finais nacionais na 1.ª fase por se encontrarem em confinamento obrigatório pelo facto de estarem infetados pela doença COVID-19 ou por ter sido determinada por autoridade de saúde a vigilância ativa sobre as suas situações ou, ainda, por terem sido afetados por graves motivos de saúde, designadamente intervenções cirúrgicas, já devidamente autorizados para irem à 2.ª fase, terão de entregar na sua escola, até dia **17 de setembro de 2021**, o requerimento a solicitar a realização de provas e exames na época especial, com a especificação das respetivas disciplinas.
2. Os alunos que não realizaram os exames finais nacionais na 2.ª fase por se encontrarem em confinamento obrigatório pelo facto de estarem infetados pela doença COVID-19 ou

por ter sido determinada por autoridade de saúde a vigilância ativa sobre as suas situações ou, ainda, por terem sido afetados por graves motivos de saúde, designadamente intervenções cirúrgicas, terão de entregar, na sua escola, até dia **17 de setembro de 2021**, o documento previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Deliberação n.º 691-A/2021, de 5 de julho, bem como o requerimento a solicitar a realização de provas e exames na época especial, com a especificação das respetivas disciplinas.

3. As adaptações ao processo de avaliação externa a aplicar na época especial são as requeridas e autorizadas para as 1.ª e 2.ª fases de provas e exames.
4. No requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, deverá constar a informação sobre as adaptações a requerer nos enunciados em formatos acessíveis (braille, formato digital com figuras, formato digital sem figuras, formato Daisy e Enunciados ampliados em A3), caso existam. Nestas situações, a escola deverá efetuar o pedido junto da Editorial do Ministério da Educação.
5. Em situações de adaptações não requeridas anteriormente, a escola deverá solicitar as mesmas na plataforma eletrónica do JNE – *Incapacidades Físicas Temporárias*.
6. A documentação referida nos pontos 1 e 2 é submetida na plataforma eletrónica do JNE – *Autorização para a realização de provas e exames do ensino secundário*, através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/ineaut/>, na qual a escola deverá ainda colocar o comprovativo da inscrição na 2.ª fase, o requerimento do diretor (documento gerado automaticamente pela plataforma) e, no caso dos alunos enquadrados no ponto 1, o despacho de autorização dado pelo JNE.
7. O JNE analisa a documentação e informa os alunos, através da respetiva escola, do despacho que recaiu sobre o pedido, o qual é retirado pela escola na própria plataforma, e, no caso de deferimento, é indicado o período em que ocorre a época especial.
8. Os alunos realizam a época especial na escola de inscrição.

9. Após a divulgação do calendário da época especial, as escolas têm de informar os alunos, aos quais foi dado despacho de deferimento, das datas (dia e hora) de realização dos exames finais nacionais.

10. Em virtude deste ano se utilizar, excecionalmente, a plataforma referida no ponto 6 para os pedidos de autorização de realização de exames na época especial, **têm as escolas de imprimir os despachos de autorização da 2.ª fase até às 23:59 do dia 7 de setembro de 2021**, data a partir da qual não será possível imprimir despachos de autorização da 2.ª fase.

11. A inserção dos pedidos relativos à realização de provas e exames na época especial, destinados aos alunos mencionados nesta comunicação, é efetuada, na plataforma mencionada no ponto 6, pelas escolas de **9 a 20 de setembro de 2021**.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida

